

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.420, DE 2023

Institui o estágio de estudantes do curso de graduação e de curso e técnico de enfermagem no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

**Autor:** Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL

#### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Rubens Pereira Júnior, visa instituir o estágio de estudantes do curso de graduação e de curso e técnico de enfermagem no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A matéria foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Em 05 de dezembro de 2023, a Douta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) aprovado o Parecer favorável à matéria, com Complementação de Voto, que adotou Substitutivo com a finalidade de instituir do estágio de estudantes do curso de graduação e de curso e técnico de enfermagem não apenas no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mas de todo o Brasil.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.



\* C D 2 5 5 7 0 1 6 7 2 5 0 0 \*

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Como destaca o nobre autor, a proposição em tela “possibilita aos estudantes de enfermagem e do curso de técnico em enfermagem a oportunidade de estagiar em órgão de valorosa função pública” – o Corpo de Bombeiros do DF. A Douta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) propôs ampliar a alcance da proposta para os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, ou seja, em todo o País.

A alteração sugerida pela CSPCCO contribui para a formação de mais estagiários, que terão a oportunidade de lidar com as situações que ocorrem e demandam a atuação dos profissionais de enfermagem. Assim, entrarão no mercado de trabalho com maior qualificação e experiência.

Do ângulo educacional a proposta é meritória.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 3.420, de 2023, na forma do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Relatora



\* C D 2 5 5 7 0 1 6 7 2 5 0 0 \*